



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.386/2021

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA O VERÃO GURIRI NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 02 DE MARÇO DE 2022.

Considerando que a Administração Pública deve buscar o cumprimento das leis e princípios, no intuito irrestrito de preservar o interesse público, prestando um serviço público de qualidade;

Considerando que o sucesso do verão, especialmente no Réveillon do ano em curso, que contará com grande público na orla de Guriri;

Considerando a expectativa de grande número de pessoas no período do verão de 2021/2022, que enseja elevada responsabilidade e organização do Município;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

Art. 1º Não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos na área reservada aos transeuntes.

§1º Em casos de urgência, devidamente comprovada pelos servidores públicos responsáveis pelo trânsito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

local, poderá ser liberada a entrada e a saída de veículos aos cidadãos que residirem dentro da área delimitada.

§2º Será permitida a entrada e saída de veículos para os barraqueiros, ambulantes e comerciantes apenas nos horários:

I – De segunda à sexta, das 6h às 17h

II – Em sábados, domingos e feriados, das 6h às 14h

§3º Será permitida a entrada e saída de veículos dos moradores e comerciantes previamente cadastrados no município, que possuem garagem para guardar seus veículos, não sendo permitido estacionar na área delimitada.

Art. 2º Caberá à fiscalização municipal a distribuição e o ordenamento do espaço público utilizados pelos barraqueiros e ambulantes.

Art. 3º Os comerciantes devidamente regularizados poderão utilizar os espaços frontais e laterais dos seus estabelecimentos de acordo com ordenamento definido pelo setor de fiscalização.

Art. 4º No período definido como Verão Guriri 2021/2022 deste Decreto, a limpeza da área delimitada para os transeuntes será realizada nos horários das 04h às 14h, compondo varreção e coleta.

Art. 5º A atuação da Secretaria Municipal de Saúde estará adstrita a duas vertentes:

I- Vigilância Sanitária e,

II- Urgência e Emergência;

Art. 6º As ações voltadas para a área de Segurança Pública estarão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para garantia do fechamento de ruas, mudança de direção do fluxo de veículos e alteração no ponto de táxi, embarque e desembarque de ônibus e outros automóveis comerciais, a Secretaria de Defesa Social deverá destacar guardas municipais que instruirão a todos como funcionará o trânsito no período.

Art. 8º A escala de trabalho oficial dos servidores públicos municipais será devidamente planejada pelos respectivos Secretários.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício